



Conselho Nacional de Justiça

Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data e local:

8 de abril de 2015, 9h
CNJ, Sala de Reuniões (213)

Presenças CNJ:

SAULO CASALI BAHIA	Conselheiro/CNJ, Presidente da Comissão/CTI
RUBENS CURADO	Conselheiro/CNJ, Membro da Comissão/CTI
OSVALDO MARCOLINO A.FILHO	Assessor da Corregedoria Nacional de Justiça
RUI MOREIRA DE OLIVEIRA	Diretor-Geral/CNJ
MARCELO LAURIANO LÚCIO	Diretor de Tecnologia da Informação/CNJ
ANTÔNIO CARLOS REBELO	Diretor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ
FRANCISCO G. ARAÚJO	Coordenador de Gestão de Sistemas/CNJ
ALEX RIBEIRO	Chefe da Seção de Gestão de Sistemas/CNJ
ANTONIO A. SILVA MARTINS	Chefe da Divisão do PJE/CNJ
CASSIA CASCAO DE ALMEIDA	Assessora-chefe/CNJ

QUESTÕES DISCUTIDAS E DELIBERADAS

1) Apresentação das emendas no Orçamento de TIC de 2015 do CNJ – DTI

Após a explanação pelo Diretor-Geral sobre o impacto da emenda parlamentar que aloca ao orçamento do CNJ o valor de 46 milhões com destinação específica ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT), a Comissão deliberou, por unanimidade:

- 1) sugerir ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça o envio reiterativo de ofício circular a todos os tribunais, com teor semelhante ao do Ofício-circular nº 301/GP/2012, no qual se informava que o CNJ não adquirirá equipamentos de informática com recursos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento da União com destinação específica aos Tribunais. Destacou-se que o encaminhamento do mencionado ofício decorreu de deliberação da então Comissão de TI, em 11 de abril de 2012, conforme memória de reunião anexa, bem como de proposta externada ao Plenário deste Conselho no julgamento do ato normativo 0004034-28.2012.00.0000. Naquela oportunidade, o então Conselheiro Wellington Cabral Saraiva alertou sobre os problemas decorrentes de outra emenda parlamentar que beneficiava exclusivamente o TJMT, quais sejam (ata da sessão, em anexo): “[1)] compromete e contorna o planejamento global realizado pelo Conselho; [...2)] O Conselho não repassa recursos aos tribunais adquirirem materiais de informática, ao contrário, compra os equipamentos e repassa aos tribunais destinatários;
- 2) sugerir ao Presidente do CNJ a realização de gestão no sentido de proposta de alteração orçamentária objetivando a alocação dos recursos previstos especificamente para o TJMT na verba global de modernização atribuída ao CNJ;
- 3) manter o entendimento no sentido de que todas as verbas previstas no orçamento do CNJ com destinação específica a tribunais somente serão executadas se estiverem em conformidade com a política de modernização deste Conselho;
- 4) adotar regra no sentido de que os tribunais que possuírem pendências no CNJ não serão contemplados com novas doações e execuções orçamentárias.

2) Apresentação do Portifólio de Sistemas e Instrução Normativa – DTI;

Processo adiado.

3) Análise do Pedido de Providências nº 884-34-2015 – Conselheiro Paulo Teixeira;

Deliberou-se por sugerir ao Relator que encaminhe o processo para reatuação como processo de comissão, permitindo a análise da Comissão de TI. O Conselheiro Saulo Casali Bahia, Presidente da Comissão, despachará no processo.

4. Painel de votação do magistrado/sessão virtual de julgamento – Conselheiro Rubens Curado;

Processo adiado

5. Acordo de Cooperação Técnica – CNJ e a Marinha do Brasil” (Processo Administrativo 348.355);

Processo adiado

6. Sigilo em processos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Pela chefia da Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico/DTI foi informado que atualmente o sigilo dos processos no PJE é estabelecido pela classe processual, e que determinadas classes processuais são visualizadas apenas pelo relator e partes durante toda a instrução, e quando incluídos em pauta passam a ser visualizados pelo público interno.

Diante disso, a Comissão e o representante da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Osvaldo Marcolino, deliberaram pela apresentação à Presidência do CNJ da seguinte proposta de regra de sigilo:

- 1) O sigilo dos processos de competência originária da Corregedoria Nacional de Justiça permanece estabelecido pela classe processual;
- 2) Na Corregedoria Nacional de Justiça, os feitos sigilosos possuiriam dois níveis de sigilo, o primeiro de menor extensão e o segundo de maior extensão;
- 3) No primeiro nível, o público externo teria acesso apenas ao número e nome das partes dos processos, e o público interno (Conselheiros e servidores) teria acesso integral ao processo;
- 4) No segundo nível, o público externo não teria acesso a qualquer dado do processo, e o público interno somente teria acesso ao número do processo e nome das partes (o que permite a solicitação de informações por qualquer Conselheiro, a serem prestadas a critério da Corregedoria Nacional de Justiça);
- 5) Todos os processos sigilosos seriam distribuídos à Corregedoria Nacional de Justiça no segundo nível. Após 10 dias corridos, caso o sigilo em segundo nível não seja confirmado pela Corregedoria, automaticamente o sigilo passaria para o primeiro nível;
- 6) Os processos sigilosos em tramitação na Corregedoria Nacional de Justiça passariam do segundo nível (caso o possuíssem) para o primeiro nível, sempre que incluídos em pauta;
- 7) Após o julgamento, os processos sigilosos (primeiro nível) devem permitir a visualização, pelo público externo, das decisões proferidas nos autos.

Nada mais havendo a consignar, de ordem dos Exmos. Srs. Membros da Comissão, lavro a presente ata.

Brasília (DF), 8 de abril de 2015.

Cássia Cascão de Almeida
Assessora-chefe/CNJ